



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone: (51) 999323276

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO E HUMANIZADO ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário e humanizado às mulheres vítimas de violência nas unidades públicas e privadas de saúde no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Maria da Penha.

Art. 3º O atendimento prioritário compreenderá:

- I – Classificação de risco imediata e escuta qualificada;
- II – Atendimento reservado, em ambiente que garanta privacidade e sigilo;
- III – Encaminhamento imediato aos serviços de apoio psicológico e assistência social;
- IV – Orientação quanto aos direitos da vítima e aos serviços disponíveis na rede de proteção;
- V – Comunicação aos órgãos competentes, quando necessário, conforme legislação vigente.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 26/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
17:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º As unidades de saúde deverão promover capacitação periódica dos profissionais para atendimento humanizado às vítimas de violência, com enfoque em acolhimento, escuta ativa e não revitimização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil para garantir a efetividade da rede de proteção à mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 26/02/20
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
14:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento prioritário e humanizado às mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde do Município, fortalecendo a rede de proteção e assegurando dignidade no acolhimento.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e demanda atuação integrada do poder público. Muitas vítimas buscam primeiramente atendimento nas unidades de saúde, sendo fundamental que encontrem um ambiente seguro, acolhedor e preparado para oferecer suporte adequado.

A Lei Maria da Penha já estabelece mecanismos de proteção e assistência às mulheres em situação de violência, contudo, é essencial que o município regulamente e organize fluxos internos para garantir prioridade, sigilo e atendimento humanizado na rede local de saúde.

Além disso, o atendimento qualificado evita a revitimização, assegura encaminhamento correto e contribui para a redução dos índices de violência, promovendo proteção, cidadania e justiça social.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo para a segurança e saúde das mulheres do Município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 25 de fevereiro de 2026

Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 26/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS